



LEI N° 6.291, DE 28 DE MARÇO DE 2022

ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 6.024/2019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica acrescido ao art. 9° da Lei Municipal n° 6.024/2019, o inciso XI, com a seguinte redação:

XI- ser aprovado no curso de capacitação para manuseio e uso de arma de fogo, a ser realizado no curso de formação profissional;

Art. 2°. O § 6° da art. 9° da Lei Municipal 6.024/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6. O exame de capacitação para o manuseio e uso de arma de fogo será realizado por instrutor de armamento e tiro credenciado pela Polícia Federal, quando da realização do curso de formação profissional, ocasião em que será expedido o competente certificado de aprovação.

Art. 3°. Fica acrescido o §7° ao art. 9° da Lei Municipal 6.024/2019, com a seguinte redação:



§7º O não atendimento das exigências dispostas nos incisos I a XI do "caput" deste artigo implicam em impedimento para o ato de posse.

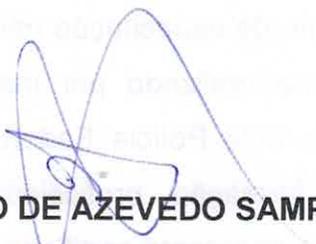
Art. 4º. O art. 20 da Lei Municipal 6.024/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 20. Os Guardas Municipais, no exercício de suas funções, em virtude da periculosidade oriunda das atribuições do cargo, farão jus ao recebimento de Adicional de Risco de Vida, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.
Parágrafo único. O adicional de que trata o "caput" deste artigo será suspenso quando o Guarda Municipal estiver ocupando cargo de provimento em comissão fora da estrutura da Guarda Municipal ou não estiver trabalhando em campo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 28 de março de 2022.


EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 30 de março de 2022.

XI - Deliberar sobre outras matérias de sua competência;
XII - executar outras atribuições afins.

Art. 23. A COAPM constitui-se em caráter permanente, sendo composta por 10 (dez) membros, entre esses, 01 (um) Presidente, 09 (nove) membros da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP. Parágrafo único - A COAPM reunir-se-á no mínimo 2 vezes a cada mês para deliberar sobre a ordem de prioridade de atendimento das novas solicitações com quórum mínimo de 05 (cinco) de seus membros.

Art. 24. As nomeações e alterações de composição da COAPM serão efetuadas por meio de portaria do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Lei serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 060, de 13 de julho de 2007.

Cariacica, 28 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.291, DE 28 DE MARÇO DE 2022

ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.024/2019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 9º da Lei Municipal nº 6.024/2019, o inciso XI, com a seguinte redação:

XI- ser aprovado no curso de capacitação para manuseio e uso de arma de fogo, a ser realizado no curso de formação profissional;

Art. 2º. O § 6º da art. 9º da Lei Municipal 6.024/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6. O exame de capacitação para o manuseio e uso de arma de fogo será realizado por instrutor de armamento e tiro credenciado pela Polícia Federal, quando da realização do curso de formação profissional, ocasião em que será expedido o competente certificado de aprovação.

Art. 3º. Fica acrescido o §7º ao art. 9º da Lei Municipal 6.024/2019, com a seguinte redação:

§7º O não atendimento das exigências dispostas nos incisos I a XI do "caput" deste artigo implicam em impedimento para o ato de posse.

Art. 4º. O art. 20 da Lei Municipal 6.024/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Os Guardas Municipais, no exercício de suas funções, em virtude da periculosidade oriunda das atribuições do cargo, farão jus ao recebimento de Adicional de Risco de Vida, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

Parágrafo único. O adicional de que trata o "caput" deste artigo será suspenso quando o Guarda Municipal estiver ocupando cargo de provimento em comissão fora da estrutura da Guarda Municipal ou não estiver trabalhando em campo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 28 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 28 DE MARÇO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 242, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 242, da Lei Complementar nº 27/2009, sendo transferida para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SEMDECIT a atribuição de emitir alvarás de licença para localização e autorização de funcionamento do estabelecimento.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 28 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 28 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.442/2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CARIACICA E

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br